



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas

**PORTARIA nº 1 DE 22 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas e dá outras providências.

O DR. RENATO DE SOUSA RESENDE, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o que está prescrito na [PORTARIA GP/DG N. 129, DE 25 DE AGOSTO DE 2014 deste Tribunal](#);

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens permanentes ao acervo desta 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas, de forma a avançar o melhor aproveitamento deles pelos seus usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o adequado desfazimento dos bens permanentes patrimoniais;

CONSIDERANDO o reduzido espaço físico desta Unidade e a necessidade de melhor aproveitamento das suas estruturas físicas;

CONSIDERANDO a [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da [Constituição Federal](#), institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, com destaque, notadamente, para o art. 17, inciso II e § 6º de tal diploma legal;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 99.658, de 30 de outubro de 1990](#), que

regula, para a Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a alienação e outras formas de desfazimento de material;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 205, de 8 de abril de 1988](#), da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, sobretudo os itens 7 a 7.3.1 e o item n. 11 de tal Ato;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a partir desta data a Comissão de Desfazimento de Bens inservíveis (CDBI) da 2ª Vara do Trabalho de Caldas/MG tendo como objetivos:

I receber a documentação relativa ao bem disponível para desfazimento e ratificar a informação do estado de conservação do bem;

II classificar os bens destinados ao desfazimento (recuperável, irrecuperável, antieconômico ou ocioso);

III elaborar relatório circunstanciado da classificação;

IV deliberar sobre a destinação aos materiais de consumo sem uso ou inservíveis;

V determinar o agrupamento dos bens inservíveis em lotes, de acordo com a classificação e a destinação a ser dada; e

VI instruir o processo de desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Os Servidores e suas respectivas funções na Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis (CDBI) da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas/MG estão dispostos a seguir:

I Elson Virga de Andrade que a presidirá;

II Jhone Santos Couto que exercerá as funções de 1º Secretário e Oficial de Justiça Avaliador;

III Nádía Vilas Boas Leite, 2º Secretário.

Art. 3º A operacionalização das rotinas relativas ao desfazimento, e as respectivas responsabilidades serão dispostas em manual específico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, devendo suas deliberações serem tomadas pelo seu presidente, ouvido o órgão competente deste Tribunal quanto à gestão patrimonial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RENATO DE SOUSA RESENDE**  
Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2018, n. 2.451, p. 11.296-11.297)